

RESOLUÇÃO Nº 70/2006 - REVOGADA

(Publicado no Diário Oficial de 07 e 08/10/2006)

(Republicada no Diário Oficial de 20/10/2006)

Revogada pela Resolução nº 21/2017, de 13/05/2017.

Ver Resolução nº 54/17, de 12/07/2017, que também revogou está Resolução.

Retifica e Ratifica as Resoluções nºs 25/2005, 98/2005, 101/2005, 110/2005, 131/2005, 151/2005, 174/2005, 17/2006, 63/2006, 68/2006 e 69/2006.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413/02, 8.435/03, 8.665/03, 8.868/04, 9.152/04, 9.188/04, 9.513/05 e 9.651/05,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar as Resoluções nºs 25/2005, 98/2005, 101/2005, 110/2005, 131/2005, 151/2005, 174/2005, 17/2006, 63/2006, 68/2006 e 69/2006 que habilitaram, respectivamente, as empresas UNISERTÃO AGROINDUSTRIAL LTDA, CL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, ANI ÓLEOS VEGETAIS DA CHAPADA LTDA, ENGEPACK EMBALAGENS S/A, COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA – FERBASA, LUBRINOR LUBRIFICANTES DO NORDESTE LTDA, MFX EQUIPAMENTOS DE PETRÓLEO LTDA, CTI DO BRASIL INDÚSTRIA DE PARTICIPAÇÕES LTDA, TECNOSTEEL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e NORSA REFRIGERANTES LTDA aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia – DESENVOLVE, retificando os itens abaixo:

I - na resolução 25/2005 o *caput* e o inciso II do art. 1º que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º para produzir café torrado e moído, beneficiamento e empacotamento de feijão, vinagre, suco de frutas, achocolatado, leite em pó, couros, charque, graxaria, embutidos, defumados, salgados, farmoquímicos oficiais, saneantes domissanitários, medicamentos, perfumes e cosméticos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I -

II - conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.”

II - na resolução 98/2005 o *caput* e a alínea “b” do inciso I do art. 1º que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º localizado no município de Cândido Sales - Bahia, para produzir sacos, bobinas, garrafões, compostos de polietileno e polipropileno, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I -

a)

b) polietilenos e polipropileno de estabelecimentos.”

III - na resolução 131/2005 o art. 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º em o que exceder a R\$ 1.911.088,03 (um milhão, novecentos e onze mil, oitenta e oito reais e três centavos).”

IV - na resolução 151/2005 dar nova redação ao *caput* do art. 1º, acrescentar os incisos I e II ao mesmo dispositivo e acrescentar novos dispositivos passando o seu Art. 2º a vigorar como Art. 4º, mantida sua redação:

“Art. 1º Considerar habilitado, “*ad referendum*” do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de modernização e reativação da LUBRINOR LUBRIFICANTES DO NORDESTE LTDA., CNPJ nº 11.498.284/0001-04, localizado em Feira de Santana - Bahia, para o re-refino de óleo lubrificante usado ou contaminado, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.”

V - na resolução 17/2006 dar nova redação ao *caput* do Art. 1º, acrescentar os incisos I e II ao mesmo dispositivo e acrescentar novos dispositivos passando o seu Art. 2º a vigorar como Art. 4º, mantida sua redação:

“Art. 1º Considerar habilitado, “*ad referendum*” do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da CTI DO BRASIL INDÚSTRIA DE PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.312.763/0001-17, localizado em Dias D'Ávila - Bahia, para as saídas de células de concreto polimérico, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão

dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.”

VI - na resolução 63/2006 dar nova redação ao *caput* do Art. 1º, acrescentar os incisos I e II ao mesmo dispositivo e acrescentar novos dispositivos passando o seu Art. 2º a vigorar como Art. 4º, mantida sua redação:

“Art. 1º Considerar habilitado, “*ad referendum*” do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da TECNOSTEEL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº 07.909.421/0001-89, localizado em Simões Filho - Bahia, para as saídas de trocadores de calor, tanques de armazenamento, vasos de pressão, reatores químicos, colunas de processo e silos, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.”

VII - na resolução 110/2005 alterar a titularidade do benefício de ENGEPACK EMBALAGENS S/A, CNPJ nº 16.116.469/0001-20 para a nova controladora da unidade industrial a ENGEPACK EMBALAGENS SÃO PAULO S/A, CNPJ nº 59.791.962/0017-16, retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 2006.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 173/2005.

Sala de Sessões, 4 de outubro de 2006.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO

Presidente